PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 03 FLS Nº DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4752 ***,DE*** 03 ***DE*** Dezembro ***DE 2018.***

Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Municipio de Barra Mansa, a campanha permanente contra o assédio sexual visando o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Parágrafo Único – A campanha consistirá em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa disponibilizará todo o sistema de informação para a divulgação da campanha constante desta Lei.

Art. 3º - As câmaras de vídeo monitoramento e o sistema GPS do ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 ***DE*** Dezembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da cidade
Edição: 15.204
11/12/18

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - CEP: 27310-140 - Barra Mansa - RJ - Tel.: (24) 3322-2652
OUVIDORIA: 08000243434 • (24) 3323.0982 • Site: **camarabarramansa.rj.gov.br** • **www.tvcamarabm.com.br**